

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2021/2024**

E-mail: [smadm@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:smadm@generalcarneiro.pr.gov.br)  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**TERMO DE FOMENTO Nº010/2024**

Termo de Convenio que entre si celebram o **Município de General Carneiro** e a **ASSOCIAÇÃO DE PECUARISTAS DE GENERAL CARNEIRO E REGIÃO**.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PECUARISTAS DE GENERAL CARNEIRO E REGIÃO**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 28.903.765/0001-50, com sede e foro neste município de General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Edson Fagundes**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 5311650-7 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 807.690.049-20, devidamente autorizado pela **Lei Municipal N.º 2.025/2024**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento à emenda impositiva de N.º 016/2023 do Legislativo Municipal, com a finalidade de auxiliar na manutenção da entidade, conforme o que descreve o plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

O valor total do presente convênio é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), a ser desembolsada pelo Município, em parcela única, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta Corrente: **BANCO: 748 - Agência nº 0719 Conta Nº. 34078-6 – BANCO SICREDI**.

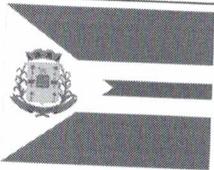
**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos**

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária em subvenções sociais.



*General Carneiro -Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2021/2024**

E-mail: [smadm@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:smadm@generalcarneiro.pr.gov.br)  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos**

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, conforme descrito no Plano de Trabalho, que prevê a reforma do parque de leilões, visando adequar o local para guarda dos animais até sua venda, auxiliando na produção agrícola dos associados pequenos produtores, conforme emenda impositiva destinada pelo Legislativo Municipal para o Orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável**

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 2.025/2024 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade**

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução**

O presente convênio será executado em três meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de quatro meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**GESTÃO 2021/2024**

E-mail: [smadm@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:smadm@generalcarneiro.pr.gov.br)  
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização**

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:  
DENIS JOSE MELLO JEKEL - Matricula Funcional - 1287

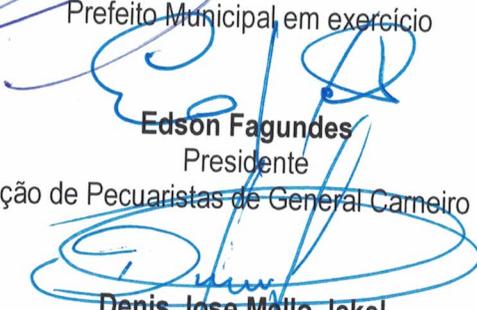
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

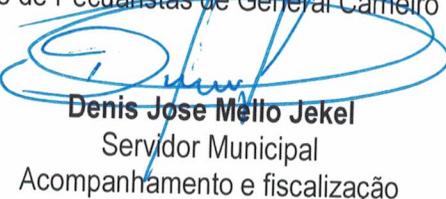
Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 01 de novembro de 2024.

  
**Celio Luiz Garbin**  
Prefeito Municipal em exercício

  
**Edson Fagundes**  
Presidente  
Associação de Pecuáristas de General Carneiro e Região

  
**Denis Jose Mello Jekel**  
Servidor Municipal  
Acompanhamento e fiscalização



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE FOMENTO Nº010/2024**

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a ASSOCIAÇÃO DE PECUARISTAS DE GENERAL CARNEIRO E REGIÃO.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PECUARISTAS DE GENERAL CARNEIRO E REGIÃO**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 28.903.765/0001-50, com sede e foro neste município de General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Edson Fagundes**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 5311650-7 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 807.690.049-20, devidamente autorizado pela **Lei Municipal N.º 2.025/2024**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento à emenda impositiva de N.º 016/2023 do Legislativo Municipal, com a finalidade de auxiliar na manutenção da entidade, conforme o que descreve o plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

O valor total do presente convênio é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), a ser desembolsada pelo Município, em parcela única, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta Corrente: **BANCO: 748 - Agência nº 0719 Conta Nº. 34078-6 – BANCO SICREDI.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos**

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária em subvenções sociais.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos**

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, conforme descrito no Plano de Trabalho, que prevê a reforma do parque de leilões, visando adequar o local para guarda dos animais até sua venda, auxiliando na produção agrícola dos associados pequenos produtores, conforme emenda impositiva destinada pelo Legislativo Municipal para o Orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas**

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável**

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 2.025/2024 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade**

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução**

O presente convênio será executado em três meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de quatro meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização**

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:

DENIS JOSE MELLO JEKEL - Matrícula Funcional - 1287

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 01 de novembro de 2024.

**CELIO LUIZ GARBIN**

Prefeito Municipal em Exercício

**EDSON FAGUNDES**

Presidente

Associação de Pecuaristas de General Carneiro e Região

**DENIS JOSE MELLO JEKEL**

Servidor Municipal

Acompanhamento e Fiscalização

**Publicado por:**

Suzana de Oliveira Machado

**Código Identificador:**301B9D6D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/11/2024. Edição 3146

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>